

DECRETO RIO Nº 55.403 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 (*)

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta observarão, no encerramento do exercício de 2024, o disposto neste Decreto.

Art. 2º Fica limitada a 6 de dezembro de 2024 a data de entrada na Superintendência Executiva do Orçamento Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, dos pedidos de abertura de crédito suplementar e/ou liberação de recursos.

Parágrafo único. Os processos de crédito suplementar previstos no art. 27 do Decreto Rio nº 53.922, de 2 de fevereiro de 2024, que estabelece normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2024, define medidas de gestão e responsabilidade fiscal, e dá outras providências, deverão dar entrada na Controladoria Geral do Município até 4 de dezembro de 2024.

Art. 3º Fica limitada a 13 de dezembro de 2024, a data para emissão de notas de empenhos do corrente exercício.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até 27 de dezembro de 2024:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios a servidores;
- III - obrigações tributárias e contributivas;
- IV - juros, encargos e amortização da dívida pública;
- V - precatórios, depósitos compulsórios, sentenças e custas judiciais;
- VI - concessionárias de serviços públicos;
- VII - saúde, educação e assistência social;
- VIII - despesas financiadas por recursos oriundos de operações de crédito, convênios e transferências especiais;
- IX - despesas com o Carnaval e Réveillon;
- X - subsídios da SMTR.

Art. 4º Tendo em vista o calendário de feriados bancários, publicado pela Febraban - Federação Brasileira de Bancos, os procedimentos para o pagamento de Nota de Liquidação e Programação de Desembolso destinados a fornecedores e prestadores de serviços, referentes ao encerramento do exercício de 2024, serão estabelecidos conforme segue:

I - as Notas de Liquidação contabilizadas no período de 9 de dezembro de 2024 a 17 de dezembro de 2024, desde que acompanhadas de Programações de Desembolso contabilizadas até 17 de dezembro de 2024, terão seus pagamentos efetivados em 27 de dezembro de 2024;

II - as Notas de Liquidação contabilizadas a partir de 18 de dezembro de 2024, desde que acompanhadas de Programações de Desembolso contabilizadas até 30 de dezembro de 2024, terão seus pagamentos efetivados a partir de 6 de janeiro de 2025.

Art. 5º Fica limitada a 10 de janeiro de 2025 a data para a digitação das liquidações, no Sistema SIAFIC Carioca.

Art. 6º Todos os saldos de empenhos não liquidados deverão ser cancelados até 13 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo, os empenhos relativos aos serviços prestados e aos materiais entregues até 31 de dezembro de 2024, às obrigações tributárias e contributivas, às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde, devendo ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

Art. 7º As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar que não tenham sido liquidadas ou que não se encontrem em liquidação até 30 de dezembro de 2024, deverão ser canceladas até o dia 13 de janeiro de 2025, no Sistema SIAFIC Carioca.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de permanência de Restos a Pagar Não Processados, após a data indicada no caput, os ordenadores de despesa deverão registrar nos processos administrativo a justificativa para a permanência do mesmo.

Art. 8º As despesas que serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados e eventuais cancelamentos são de responsabilidade de cada Ordenador de Despesa.

Art. 9º Todos os contratos firmados até 31 de dezembro de 2024, deverão ser cadastrados no Módulo de Contratos (CCon) do SIAFIC Carioca até 10 de janeiro de 2025.

Art. 10 A Controladoria Geral do Município - CGM e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP adotarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024; 460º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

(*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O. Rio de 28/11/2024.